

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA, CRM-SC 1988

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 54/2021 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA, CRM-SC 1988, por infração aos dispostos nos artigos 2º, 10, 19 e 21 do C.E.M. - Resolução CFM nº 1.931/2009 (correlacionados aos mesmos artigos no C.E.M atual – Resolução CFM nº 2.217/2018), descaracterizando os artigos 1º, 20, 23, 31 e 32 do C.E.M. - Resolução CFM nº 1.931/2009 (correlacionados aos mesmos artigos no C.E.M atual – Resolução CFM nº 2.217/2018 que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 2º.** Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica.
- **Art. 10º.** Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos.
- **Art. 19º.** Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da medicina.
- **Art. 21º.** Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

Florianópolis, 28 de agosto de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente